

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Ed. Gerais, 14º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

Contrato 01

Processo nº 5070.01.0000374/2024-09

Unidade Gestora: GJ - Controladoria

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E A
ACTION LOGISTICA E SERVICOS
LTDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO AD
VALOREM – ART. 29, II, LEI
Nº.13.303/2016

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Dr. Ricardo Augusto de Gontijo Vivian**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob no.128.296, inscrito no CPF no.079414926-01, portador do RG 13783937 SSP/MG, com endereço profissional na sede da Cohab Minas, e por seu Diretor Vice-Presidente **João Victor Moura de Medeiros**, brasileiro, advogado, solteiro, OAB/MG 226.639, CPF 148.503.716-63, com endereço profissional na sede da Cohab Minas e **ACTION LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 36.561.535/0001/89, com sede na RUA SAO PAULO, número 1106, SALA 401, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.170-133., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por suas sócias **SHIRLANE GABRIELLE SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, solteira, data de nascimento 16/02/1988, nº do CPF 092.789.576-58, documento de identidade 16005990, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA BALDIM, número 99, bairro / distrito ALVORADA, município SABARA - MINAS GERAIS, CEP 34.700-110 e **MIRIAM MARIA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Casada, regime de bens comunhão parcial, nº do CPF 058.195.386-09, documento de identidade 4458928, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA BALDIM, número 99, bairro / distrito ALVORADA, município SABARA - MINAS GERAIS, CEP 34.700-110, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços resultante de processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no art.29, inciso II, da Lei Federal no.13.303/2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas e mutuamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da pretendida contratação é a prestação de serviços de logística jurídica e assessoria jurídica para a realização de audiências, diligências e atos correlatos, perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho e que serão prestadas em todo território nacional, notadamente os seguintes serviços: (i) Realização de Audiências; (ii) Realização de Audiências como preposto; (iii) Protocolo de Petições, Recursos, Ofícios, Cartas e Documentos; (iv) Distribuição de Ações Judiciais; (v) Extração de cópias; (vi) Digitalização; (vii) Distribuição e acompanhamento de Carta precatória; (viii) Solicitação e retirada de certidões: Cível, Criminal, Inteiro Teor e outras; (ix) Retirada e preenchimento de guias em geral e pagamento de custas judiciais; (x) Retirada de Ofícios e protocolo nos respectivos órgãos; (xi) Realização

de diligências para captação de informações processuais, fotos, etc. (xii) Realização de Despachos junto aos Magistrados; (xiii) Participação, juntamente a oficial de justiça, em reintegrações de posse.

Importa registrar que os serviços acima especificados não excluem outros que porventura se façam necessários durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. PRAZO DE ENTREGA: em se tratando de diligências, o objeto deverá ser entregue em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação. No tocante a audiências, a realização deve se dar conforme indicação da Cohab Minas.

2.2. LOCAL DE ENTREGA: a contratada deverá encaminhar as diligências via e-mail, salvo requerimento em contrário da parte contratante, sendo vedada a execução de serviços sem a prévia e expressa solicitação feita pela Cohab Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as demandas da CONTRATANTE, e o pagamento será realizado por ato e apenas relativo a serviços efetivamente prestados, na seguinte monta:

1. Realização de Audiências : R\$175,00;
2. Realização de Audiências como preposto: R\$100,00;
3. Protocolo de Petições, Recursos, Ofícios, Cartas e Documentos R\$ 60,00 (até 30 fls impressas, excedentes R\$0,40 por fl., despesas com correio deverão ser reembolsadas mediante recibo);
Distribuição de Ações Judiciais R\$ 60,00 (despesas com correio deverão ser reembolsadas mediante recibo);
- 5 . Extração de cópias: R\$60,00 até 100 fls, excedentes R\$0,40 por fl., despesas com correio deverão ser reembolsadas mediante recibo;
Digitalização R\$R\$60,00 até 100 fls, excedentes R\$0,40 por fl;
- 7 . Distribuição e acompanhamento de Carta precatória: Distribuição R\$ 60,00 - Acompanhamento R\$175,00 (despesas com correio mediante recibo);
- 8 . Solicitação e retirada de certidões: Cível, Criminal, Inteiro Teor e outras R\$ 60,00(despesas com correio deverão ser reembolsadas mediante recibo);
- 9 . Retirada e preenchimento de guias em geral e pagamento de custas judiciais R\$ 60,00 (o pagamento mediante pagamento antecipado do valor a ser pago);
- 1 0 . Retirada de Ofícios e protocolo nos respectivos órgãos R\$ 60,00 (despesas com correio deverão ser reembolsadas mediante recibo);
11. Realização de diligências para captação de informações processuais, fotos, etc. R\$ 100,00 (despesas com correio deverão ser reembolsadas mediante recibo);
12. Realização de Despachos junto aos Magistrados R\$ 100,00;
13. Participação, juntamente a oficial de justiça, em reintegrações de posse R\$ 200,00(despesas com correio deverão ser reembolsadas mediante recibo).

3.3. Não haverá o pagamento de quaisquer valores a título de honorários advocatícios, bem como de despesas com deslocamento, impressões, refeições, estacionamento e afins, exceto o pagamento de guias de custas judiciais e expedição de documentos para a Companhia via Correios.

3.4. O preço por ato é fixo, sem possibilidade de pagamento além do valor indicado.

3.5. Este contrato possui valor total estimado anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com expectativa de despesa mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão satisfeitas com recursos próprios da Cohab Minas.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto da contratação e corresponderá aos serviços efetivamente prestados, sendo possível que o adimplemento ocorra em outro prazo a ser indicado pela CONTRATADA, desde que superior ao acima estipulado.

4.3. Para que ocorra o adimplemento, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório dos serviços prestados até 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que após aprovado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar a nota fiscal correspondente;

4.4. No caso de falha na emissão da nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA sua correção e o prazo para o pagamento será contado a partir da data de sua devolução devidamente corrigida. Neste caso o pagamento será realizado sem o acréscimo de quaisquer sanções.

4.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Este contrato poderá ser reajustado, por meio de solicitação da CONTRATADA, somente após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, adotando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser ele prorrogado para vigorar por até 5 (cinco) anos, segundo cláusula contratual própria, nos termos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este contrato poderá ser alterado, desde que as partes acordem mutuamente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei no.13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços com níveis técnicos de qualidade, conforme os padrões estabelecidos pela Companhia;

8.1.2. Observar as orientações repassadas pela Cohab Minas para fins de realização de audiências, diligências e demais atividades oriundas do contrato;

8.1.3. encaminhar relatório dos serviços prestados, com indicação dos seguintes denominadores:

a) solicitante;

b) vara;

c) tipo de diligência;

d) data da solicitação; e,

e) valor, ao final de todo mês para fins de conferência da contratante.

8.1.4. Encaminhar, digitalizado, eventual comprovante de pagamento de guia judicial e/ou de correio, para fins de reembolso pela Cohab Minas;

8.1.5. Cumprir estritamente os horários, prazos, formas, padrões e condições definidas pela Cohab Minas;

8.1.6. Realizar audiências em favor da Cohab Minas, com envio da ata no prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas) após o ato, salvo casos em que houver prazos estipulados em ata, situação em que o encaminhamento deve ser imediato, com indicação expressa para o advogado de que há prazo em curso;

8.1.7. A parte CONTRATADA assumirá responsabilidade civil e financeira por danos causados à Cohab Minas e a terceiros, que sejam atribuíveis à CONTRATADA, na execução deste instrumento.

8.1.8. Não substabelecer o mandato outorgado pela Cohab Minas em função da contratação salvo expressa autorização da Companhia;

8.1.9. Fornecer retorno das diligências solicitadas em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação feita pela Companhia, independente da Comarca em que o serviço for prestado e da quantidade de páginas;

8.1.10. Efetuar os pagamentos dos tributos que sejam de sua competência por força de lei;

8.1.11. Respeitar as normas internas da contratante, em especial aquelas destinadas à organização, hierarquia, segurança de informações, segurança de sistemas, nomes ou quaisquer elementos da Cohab MG;

8.1.12. Manter sistema de comunicação imediata com a CONTRATANTE.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar quaisquer solicitações da contratada em tempo hábil à prestação de serviços, salvo aqueles que se caracterizar como urgente.

8.2.2. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento referente aos serviços efetivamente prestados à CONTRATADA conforme estipulado neste termo.

8.2.3. Email para envio das solicitações: cohab@actionlj.com.br.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

9.2. A execução do ato demandado pela Cohab Minas poderá ser delegado pela Contratada a outro colaborador esporádico ou parceiro, não podendo ser cedido a gestão e obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Diretoria Jurídica da Cohab Minas, por meio da Coordenação Contencioso, será a responsável pela gestão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. À CONTRATADA cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado, a qualquer momento, erros, falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes, inconsistência ou inexecutabilidade dos serviços, mesmo após a vigência do instrumento contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2. Não será aceita pela CONTRATANTE, qualquer alteração no valor da prestação de serviços em casos de erro no dimensionamento das atividades a serem prestadas.

11.3. Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial - risco que todo empresário corre como resultado da própria flutuação do mercado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. Alterações de preços (acréscimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. A parte CONTRATADA assumirá responsabilidade civil e financeira por danos causados à Cohab Minas e a terceiros, que sejam atribuíveis à CONTRATADA, na execução deste instrumento.

11.6. As obrigações trabalhistas decorrentes de ação judicial ou não, são responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerado como falha contratual, estando prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a Cohab Minas, bem como as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face da CONTRATADA.

11.7. Se a CONTRATANTE for chamada para responder em juízo, de forma subsidiária ou solidária, qualquer ação movida contra eventual prestador de serviço contratado serão retidos pagamentos e/ou quaisquer valores devidos à CONTRATADA, que não terá direito a indenizações por tanto.

11.8. Em caso de reclamações/cobranças administrativas e/ou ações judiciais, em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA fica responsável por retirar a CONTRATANTE do polo passivo, eximindo esta de qualquer responsabilização.

11.9. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua atuação, independentemente das penalidades cabíveis, devendo tal reparação ocorrer em caráter imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, V da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados

pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

13.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Serão aplicadas à parte que descumprir as cláusulas contratuais as sanções previstas nos artigos 82 a 84, da Lei Federal de nº.13.303/2016, bem como as disposições dos artigos 109 a 116, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e demais normas pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de demanda por perdas e danos.

14.2. Fica estabelecida multa de 10% sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do contrato ou quando houver a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, bem como multa de 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, no cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do pacto, na hipótese de ausência de justificação para eventual descumprimento das obrigações firmadas, ficando à cargo da CONTRATANTE o aceite ou não quanto às justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

14.3. Este contrato poderá ser rescindido administrativamente, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts 82 e 83 da Lei Federal 13.303/16 e pelos demais abaixo discriminados:

14.3.1. Por iniciativa da Cohab Minas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

14.3.2. No caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pelo CONTRATADO;

14.3.4. Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela própria Cohab Minas, ficar evidenciada a má-fé do CONTRTADO;

14.3.5. Se o CONTRATADO reincidir em faltas já punidas;

14.3.6. Em razão da conveniência do serviço público devidamente comprovada.

14.4. Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

14.4.1. Descumprimento das cláusulas contratuais;

14.4.2. Constatação pela CONTRATADA de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações

prestadas pela CONTRATANTE;

14.4.3. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE, visando a obtenção das vantagens deste Contrato.

14.5. O contrato poderá ser rescindido nas condições estabelecidas na legislação vigente, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, bem como à qualquer tempo, unilateralmente, pelas partes em caso de desnecessidade do serviço, ainda em razão da conveniência e/ou oportunidade do serviço público.

14.6. A rescisão por conveniência das partes será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.7. A recusa da CONTRATADA em entregar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto da contratação pretendida, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.7.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.7.2. Multas;

14.7.3. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

14.8. As sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENDEREÇO DA ELEIÇÃO

15.1. Fica o endereço da CONTRATADA e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à CONTRATADA em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

15.2. Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da CONTRATANTE como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

a) cohab@actionlj.com.br

15.3. A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME LEGAL E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis, a critério da Cohab Minas.

16.2. O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos II do artigo 29, da Lei Federal nº.13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não há nem haverá vínculo trabalhista com a PARTE CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE quaisquer pagamentos feitos a terceiros ou a autoridades federais, estaduais ou municipais, decorrentes da não observância de suas respectivas obrigações assumidas no presente contrato, relativas à má execução do serviço, danos morais e/ou materiais, encargos sociais, bem como ao não pagamento de impostos, direitos trabalhistas, ou qualquer pagamento feito pela CONTRATANTE em razão do presente instrumento e sua execução, que sejam atribuíveis à CONTRATADA, em razão deste contrato ou em sua decorrência. Podendo tais valores serem bloqueados/abatidos pela CONTRATANTE de quaisquer verbas devidas à CONTRADA.

17.2.1. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE quaisquer pagamentos feitos a terceiros ou a autoridades federais, estaduais ou municipais, decorrentes da responsabilidade subsidiária ou solidária

da CONTRATANTE, em razão da não observância por esta das respectivas obrigações que lhe sejam atribuíveis, por força deste contrato. Podendo tais valores serem bloqueados/abatidos pela CONTRATANTE de quaisquer verbas devidas à CONTRATADA.

17.3. Fica a PARTE CONTRATADA vinculada à proposta que desencadeou sua contratação, bem como ao objeto constante deste instrumento.

17.4. A PARTE CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a presente contratação.

17.5. Acontecimentos relativos à área ordinária ou empresarial - risco que todo empresário e/ou pessoa física prestadora de serviços corre como resultado da própria flutuação do mercado – sendo previsíveis, serão de inteira responsabilidade da PARTE CONTRATADA.

17.6. As obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias decorrentes de ação judicial, ou não, são responsabilidade exclusiva da PARTE CONTRATADA. Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente tais encargos, será considerada como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar de licitações e contratar com a Cohab Minas, bem como sendo aplicáveis as medidas cabíveis para recebimentos e para efetivação do regresso pela Companhia em face da PARTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente TERMO, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS
RICARDO AUGUSTO DE GONTIJO VIVIAN
PRESIDENTE DA COHAB MINAS

JOÃO VICTOR MOURA DE MEDEIROS
VICE-PRESIDENTE

P/ CONTRATADA – ACTION LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA:
SHIRLANE GABRIELLE SILVA

MIRIAM MARIA SILVA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM registrado(a) civilmente como MIRIAM MARIA SILVA, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLANE registrado(a) civilmente como SHIRLANE GABRIELLE SILVA, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Murta Oliveira de Toledo**, **Supervisora**, em 21/06/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Moura de Medeiros**, **Vice-Presidente**, em 21/06/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza de Alvarenga Moraes Frederico**, **Gerente Jurídico**, em 21/06/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian**, **Presidente(a)**, em 21/06/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90674880** e o código CRC **1622CC43**.